

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. SEVERIANO ALVES)

Dispõe sobre a vigência de Planos Plurianuais de Educação elaborados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, até o encerramento do penúltimo ano de vigência do Plano Nacional de Educação, deverá encaminhar ao Congresso Nacional novo plano nacional com diretrizes e metas para os dez anos seguintes.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar novos planos decenais no último ano de vigência do Plano Nacional de Educação

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ajustar a vigência dos atuais planos de educação correspondentes para se encerrarem na mesma data que o Plano Nacional de Educação em vigor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.172, de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE, previu, em seu artigo segundo, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam “elaborar planos decenais correspondentes” e, mais adiante, no artigo 5º, que eles deveriam ser desenhados “de modo a dar suporte às metas constantes do PNE”

Isto é, para coerência das diretrizes e metas propostas pelos diferentes sistemas de ensino e sinergia nos esforços envidados para cumpri-las deveria haver consistência entre o proposto em nível nacional e os planos subnacionais de educação. E, claro, convergência nos prazos e datas de vigência.

A realidade tem se mostrado um pouco diferente. Um levantamento realizado pelo Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação – CONSED, em março de 2006, demonstrou que apenas dois estados, Alagoas e Mato Grosso do Sul, dispunham de planos estaduais de educação em vigor. Embora vários estados estejam com seus planos em fase de revisão final ou com a matéria sendo apreciada pelas assembleias legislativas, o fato é que a estatística deixa a desejar.

Nos municípios a situação é similar. Em pesquisa divulgada pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino – UNDIME, em 2004, com cerca de dois mil municípios, o percentual daqueles que declararam existir Plano Municipal de Educação não chegou a 30%. Esse cenário desolador de atraso na elaboração e aprovação dos planos subnacionais, pode-se dizer, debilita o PNE.

Quanto à vigência, a mesma pesquisa concluiu que “há muita variação” e “omissão de informação a esse respeito”, o que sugere, “na prática, ausência de um planejamento plurianual em educação no município”.

Face a esse cenário e atendendo a compromisso assumido no Seminário de Avaliação do Plano Nacional de Educação, realizado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, em dezembro de 2006, com vistas a fazer convergir as datas dos planos plurianuais de educação de Estados, Distrito Federal e Municípios com o Plano Nacional de Educação, apresento esta proposição e convido os nobres pares e apoiá-la em virtude da relevância e adequação do tema.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **SEVERIANO ALVES**